

**PREVPAP**  
**PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS VÍNCULOS**  
**PRECÁRIOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO BIPARTIDA DA EDUCAÇÃO**

**RELATÓRIO FINAL**

Índice	
1. Enquadramento .....	1
2. Competências da CAB.....	2
3. Processos entrados na CAB Educação .....	3
4. Processos avaliados na CAB Educação .....	4
4.1. Deliberações pela CAB Educação.....	4
4.2. Sentido da deliberação e fundamentos .....	7
4.2.1. Não Admissão.....	7
4.2.2. Pareceres Homologados.....	8
4.3. Vínculos das situações objeto de parecer .....	12
5. Conclusão da atividade da CAB Educação .....	16
Siglas .....	17

## 1. Enquadramento

O XXI Governo Constitucional inscreveu como prioridades no Programa do Governo o combate à precariedade laboral e a promoção do emprego, comprometendo-se com a limitação do uso pelo Estado de trabalho precário, estabelecendo uma política de eliminação progressiva do recurso a trabalho precário e a programas de tipo ocupacional no setor público como forma de suprir necessidades permanentes para o funcionamento dos diferentes serviços públicos.

Este combate à precariedade laboral operacionalizou-se através de uma estratégia plurianual (segundo o artigo 19.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março) que, numa primeira fase, envolveu o levantamento de todos os instrumentos de contratação utilizados pelos serviços, organismos e entidades da Administração Pública e do Setor Empresarial do Estado, particularmente com recurso a Contratos Emprego-Inserção (CEI e CEI +), estágios, bolsas de investigação ou contratos de prestação de serviços.

Seguiu-se a Lei do Orçamento do Estado para 2017 (Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro), que determinou, no seu artigo 25.º, a criação do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP), destinado a abranger as situações do pessoal que desempenhasse funções correspondentes a necessidades permanentes dos serviços, com sujeição ao poder hierárquico, de disciplina ou direção e horário completo, e sem o adequado vínculo jurídico.

O programa PREVPAP desenvolveu-se nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2017, de 28 de fevereiro, que estabelece a fixação das regras a que deve obedecer a avaliação dos respetivos requisitos de acesso, a realizar por comissões criadas no âmbito de

cada área governativa, com participação de representantes sindicais, sendo que esta avaliação pode ser desencadeada por requerimento dos trabalhadores ou por indicação dos dirigentes máximos dos serviços, organismos e entidades da Administração Pública e do Setor Empresarial do Estado.

As regras do PREVPAP encontram-se previstas na Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio, que veio regulamentar os procedimentos de avaliação das situações de exercício de funções, durante um qualquer momento do período que decorreu entre 01 de janeiro a 04 de maio de 2017, desempenhadas com subordinação a poderes de autoridade e direção, que correspondessem a necessidades permanentes dos órgãos ou serviços da administração direta e indireta do Estado ou das entidades do setor empresarial do Estado, e que não tivessem o adequado vínculo jurídico.

A apresentação de requerimentos ao PREVPAP foi sujeita a extensão de prazo, por força da publicação da Portaria n.º 331/2017, de 3 de novembro (que alterou a Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio), tendo sido fixado um novo período, de dez dias, para apresentação de requerimentos.

O processo legislativo do PREVPAP consolidou-se com a publicação da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, que estabelece os termos da regularização dos vínculos precários, em especial dos respetivos procedimentos concursais.

A encerrar este processo legislativo, surgiu a Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2020, de 01 de julho, que determina a fixação de prazos para a conclusão dos procedimentos referentes ao programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública.

## 2. Competências da CAB

A competência para avaliar as situações enquadráveis no PREVPAP foi atribuída a Comissões de Avaliação Bipartida (CAB) criadas no âmbito de competência de cada área governativa.

A composição das Comissões de Avaliação Bipartida incluiu representantes dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças; do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; da Administração Pública (a partir de 30 de janeiro de 2020); pela área setorial em causa; pelo dirigente máximo do órgão ou serviço em que eram exercidas as funções a avaliar; e, ainda, por representantes sindicais.

A Portaria n.º 23/2020, de 29 de janeiro, que efetua a segunda alteração à Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio, instaura a necessidade de adaptar a respetiva composição das CAB, considerando que a Administração Pública passou a integrar uma área governativa própria, com a constituição do XXII Governo Constitucional.

Nestes termos, de acordo com o artigo 4.º da Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio, na sua redação atual, foi constituída uma Comissão de Avaliação Bipartida (CAB) para a área governativa da Educação, que iniciou os seus trabalhos no dia 30 de maio de 2017 (com a realização da 1.ª reunião deliberativa).

Os trabalhos da Comissão de Avaliação Bipartida da Educação (CAB Educação) decorreram durante 57 sessões, tendo realizado a última reunião deliberativa em 15 de setembro de 2020.

Os quadros inclusos sistematizam a informação final resultante da atividade da CAB Educação, com as deliberações tomadas perante os requerimentos e comunicações submetidos à sua avaliação. A CAB Educação analisou um total de 7.854 processos, referenciados na sua totalidade à apreciação de situações de exercício efetivo de funções em órgão ou serviço da administração direta ou indireta do Estado (não existindo deliberações relativas a situações enquadradas em entidades do setor empresarial do Estado).

O procedimento de avaliação da CAB Educação, de acordo com as competências atribuídas às Comissões de Avaliação Bipartida previstas no artigo 3.º da Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio, na sua redação atual, aferiu se o exercício efetivo de funções - durante um qualquer momento do período de 01 de janeiro a 04 de maio de 2017 - satisfazia necessidades permanentes e, se assim fosse, se o respetivo vínculo jurídico era adequado.

### 3. Processos entrados na CAB Educação

Foram dirigidos à CAB Educação um total de 8.294 processos (Quadro 1), 83% dos quais entrados através de requerimento eletrónico (via Plataforma PREVPAP, acessível *online* através de <https://prevpap.gov.pt>).

#### Quadro 1 – Processos entrados e analisados na CAB Educação

	Processos (n.º)	%
Entrados na Plataforma PREVPAP online	6 870	83%
Entrados na CAB EDUCAÇÃO em papel	862	10%
Comunicações ao abrigo do artigo 11.º da Portaria n.º 150/2017	271	3%
Comunicação ao abrigo do artigo 12.º - CEI/CEI+ da Portaria n.º 150/2017	139	2%
Requerimentos recebidos de outras CAB	152	2%
<b>subtotal Entradas</b>	<b>8 294</b>	<b>100%</b>
Encaminhados a outras CAB	440	
<b>subtotal para Análise da CAB EDUCAÇÃO</b>	<b>7 854</b>	<b>100%</b>
Apensos (analisados como "duplicados" de outro processo deliberado)	395	5%
<b>Processos Deliberados pela CAB EDUCAÇÃO</b>	<b>7 459</b>	<b>95%</b>

Fonte: Secretariado de Apoio Técnico (SAT)

Após apreciação prévia do âmbito dos processos, cerca de 5% do total de entradas (440 – Quadro 1) foi encaminhado para outras Comissões de Avaliação Bipartida, por se referirem a funções desempenhadas em entidades tuteladas por outras áreas governamentais.

Integraram o âmbito de análise da CAB Educação um total de 7.854 processos (Quadro 1), dos quais 395 foram apensos (expurgados 5% do total), por serem analisados como "duplicados" de outro processo deliberado.

Posto isto, a CAB Educação deliberou sobre o universo de 7.459 processos, sujeitos a apreciação de admissibilidade e, caso aplicável, à emissão de parecer sobre a correspondência das funções exercidas a uma necessidade permanente do órgão, serviço ou entidade onde em concreto as mesmas foram desempenhadas; e sobre a adequação do vínculo jurídico às funções exercidas.

#### 4. Processos avaliados na CAB Educação

O processo de avaliação dos processos pela CAB Educação decorreu através da aplicação dos requisitos estabelecidos no artigo 14.º da Portaria nº 150/2017, de 3 de maio, na redação atual. Assim, implicou, previamente à emissão de parecer pela CAB:

- i)* a solicitação, ao dirigente máximo do órgão, serviço ou entidade onde foram exercidas as funções, de informação devidamente fundamentada sobre a correspondência das mesmas a uma necessidade permanente;
- ii)* incluindo a confirmação dos dados fornecidos nos requerimentos e comunicações, designadamente se aí se encontravam em funções efetivas no período compreendido entre 01 de janeiro e 04 de maio de 2017.

##### 4.1. Deliberações pela CAB Educação

Do total de 7.459 processos deliberados pela CAB Educação, 78,70% (que perfazem 5.870 processos) foram alvo de parecer homologado pelos membros do Governo competentes (dos quais 5603 com parecer Favorável à regularização, e 267 com parecer Desfavorável - Quadro 2).

As deliberações da CAB Educação legalmente não sujeitas a homologação representaram 21,30% dos processos analisados na Comissão (Quadro 2), repartindo-se entre situações de não admissibilidade do requerimento (1.525 processos) e (64) casos de admissão do requerimento com extinção de procedimento por inutilidade superveniente.

As deliberações da CAB Educação visaram situações de exercício de funções em 9 entidades da área governativa da Educação (Quadro 2), todas elas em órgão ou serviço da administração direta ou indireta do Estado, não existindo deliberações relativas a situações enquadradas em entidades do setor empresarial do Estado. Deste universo, assumiu elevado peso (86,12% do total de 7.459 deliberações da CAB Educação, englobando 6.424 deliberações) a Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE), mais especificamente pela sua competência na gestão dos recursos humanos em funções nos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas (AE/ENA).

**Quadro 2 – Deliberações da CAB Educação e seu sentido, por referência às entidades da área governativa da Educação**

ENTIDADE	Processos Deliberados Não Admissão/ Admissão com extinção de procedimento por Inutilidade Superveniente			PARECERES HOMOLOGADOS				TOTAL DE PROCESSOS ANALISADOS	
	Não Admissão	Admissão com extinção de procedimento por Inutilidade Superveniente	TOTAL DE DELIBERAÇÕES	Favoráveis à regularização	Desfavoráveis à regularização				TOTAL DE PARECERES
					Necessidades não permanentes	Vínculos adequados	Total		
(1)	(2)	(3)=1+2	(4)	(5)	(6)	(7)=5+6	(8)=4+7	(9)=3+8	
<b>TOTAL</b>	<b>1 525</b>	<b>64</b>	<b>1 589</b>	<b>5 603</b>	<b>262</b>	<b>5</b>	<b>267</b>	<b>5 870</b>	<b>7 459</b>
<b>%</b>	<b>20,45%</b>	<b>0,86%</b>	<b>21,30%</b>	<b>75,12%</b>	<b>3,51%</b>	<b>0,07%</b>	<b>3,58%</b>	<b>78,70%</b>	<b>100,00%</b>
ANQEP	0	0	0	5	0	0	0	5	5
DGAE_AE/ENA	546	64	610	5 550	262	2	264	5 814	6 424
DGEEC	0	0	0	7	0	0	0	7	7
DGEstE	0	0	0	1	0	0	0	1	1
EMEC	0	0	0	1	0	0	0	1	1
IAVE	0	0	0	2	0	0	0	2	2
IPDJ	0	0	0	37	0	3	3	40	40
Erasmus + JA	14	0	14	0	0	0	0	0	14
Gabinete SEJD	1	0	1	0	0	0	0	0	1
Administração Local	623	0	623	0	0	0	0	0	623
Regiões Autônomas	45	0	45	0	0	0	0	0	45
Indeterminada	296	0	296	0	0	0	0	0	296

Fonte: Secretariado de Apoio Técnico (SAT)

## 4.2. Sentido da deliberação e fundamentos

### 4.2.1. Não Admissão

As 1.525 deliberações de *Não Admissão* tomadas pela CAB Educação foram maioritariamente fundamentadas no facto apurado de os requerentes apresentarem vínculo a entidade/órgão/serviço não pertencente à área governativa da Educação (63,21% face ao total, ou seja, 964 processos – Quadro 3).

As demais situações em que a CAB Educação deliberou a não admissibilidade do requerimento/comunicação assentaram nos seguintes fundamentos (por ordem decrescente de representatividade, quantificada no Quadro 3):

- Fora do período temporal definido pela legislação aplicável;
- Legislação específica, reguladora da integração extraordinária de pessoal - Carreira dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário;
- Incumprimento do prazo de entrada do/a requerimento/comunicação;
- Legislação específica, reguladora da integração extraordinária de pessoal - Carreira dos docentes do ensino artístico especializado da música e da dança;
- Vínculo não precário - Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, anterior ao requerimento;
- Legislação específica, reguladora da integração extraordinária de pessoal - Agência Nacional Erasmus+ Juventude em Ação;
- Legislação específica, reguladora de funções tituladas por vínculos de duração limitada - Gabinete de Membro do Governo.

**Quadro 3 – Fundamentos das deliberações de *Não Admissão* e *Admissão com inutilidade superveniente***

	Processos Deliberados: Não Admissão/ Admissão com extinção de procedimento por Inutilidade Superveniente	%
	(1)	(2)
<b>FUNDAMENTOS DA NÃO ADMISSÃO</b>	<b>1 525</b>	<b>100,00%</b>
Vínculo a entidade/órgão/serviço não pertencente à área governativa da Educação	964	63,21%
Fora do período temporal definido pela legislação aplicável	167	10,95%
Legislação específica, reguladora da integração extraordinária de pessoal - Carreira dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário	146	9,57%



	Processos Deliberados: Não Admissão/ Admissão com extinção de procedimento por Inutilidade Superveniente	%
	(1)	(2)
Incumprimento do prazo de entrada do/a requerimento/comunicação	115	7,54%
Legislação específica, reguladora da integração extraordinária de pessoal - Carreira dos docentes do ensino artístico especializado da música e da dança	84	5,51%
Vínculo não precário - Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, anterior ao requerimento	34	2,23%
Legislação específica, reguladora da integração extraordinária de pessoal - Agência Nacional Erasmus+ Juventude em Ação	14	0,92%
Legislação específica, funções tituladas por vínculos de duração limitada - Gabinete de Membro do Governo	1	0,07%
<b>FUNDAMENTOS DA ADMISSÃO/INUTILIDADE SUPERVENIENTE</b>	<b>64</b>	
Extinção de procedimento por inutilidade superveniente	64	
<b>TOTAL DE DELIBERAÇÕES</b>	<b>1 589</b>	

Fonte: Secretariado de Apoio Técnico (SAT)

#### 4.2.2. Pareceres Homologados

A totalidade dos pareceres emitidos pela CAB Educação (num total de 5.870 processos – Quadro 4) - quer em sentido favorável, quer em sentido desfavorável à regularização - foram objeto de homologação pelos membros do Governo competentes, com despachos exarados no período compreendido entre maio de 2018 e julho de 2022.

**Quadro 4 – Pareceres da CAB Educação homologados pelos membros do Governo**

SITUAÇÕES OBJETO DE PARECER (por entidade) Funções/Horário	PARECERES HOMOLOGADOS				
	Favoráveis à regularização	Desfavoráveis à regularização			TOTAL DE PARECERES
		Necessidades não permanentes	Vínculos adequados	Total	
	(1)	(2)	(3)	(4)=2+3	(5)=1+4
<b>ANQEP</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5</b>
Técnico Superior / Tempo Completo	5	0	0	0	5
<b>DGAE_AE/ENA</b>	<b>5 550</b>	<b>262</b>	<b>2</b>	<b>264</b>	<b>5 814</b>
<b>AO</b>	<b>4 096</b>	<b>215</b>	<b>0</b>	<b>215</b>	<b>4 311</b>
AO / Tempo Completo	2 837	29	0	29	2 866
AO / Tempo Parcial	1 259	186	0	186	1 445
<b>AT</b>	<b>114</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>4</b>	<b>118</b>
AT / Tempo Completo	114	2	2	4	118
AT / Tempo Parcial	0	0	0	0	0
<b>TE</b>	<b>1 340</b>	<b>45</b>	<b>0</b>	<b>45</b>	<b>1 385</b>
TE / Tempo Completo	1 042	0	0	0	1 042
TE / Tempo Parcial	298	45	0	45	343
<b>DGEEC</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>7</b>
Técnico Superior Tempo Completo	7	0	0	0	7
<b>DGEstE</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
Técnico Superior Tempo Completo	1	0	0	0	1
<b>EMEC</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
Comissão Serviço Tempo Completo	1	0	0	0	1
<b>IAVE</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>
Técnico Superior Tempo Completo	2	0	0	0	2

SITUAÇÕES OBJETO DE PARECER (por entidade) Funções/Horário	PARECERES HOMOLOGADOS				TOTAL DE PARECERES
	Favoráveis à regularização	Desfavoráveis à regularização			
		Necessidades não permanentes	Vínculos adequados	Total	
	(1)	(2)	(3)	(4)=2+3	
<b>IPDJ</b>	<b>37</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>40</b>
Técnico Superior / Tempo Completo	28	0	0	0	28
Técnico Superior / Tempo Parcial	9	0	3	3	12
<b>TOTAL</b>	<b>5 603</b>	<b>262</b>	<b>5</b>	<b>267</b>	<b>5 870</b>
<b>%</b>	<b>95,45%</b>	<b>4,46%</b>	<b>0,09%</b>	<b>4,55%</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Secretariado de Apoio Técnico (SAT)

Os pareceres homologados incidem em 7 diferentes entidades sob tutela da área governativa da Educação, identificadas no Quadro 4, entre as quais se destaca o peso hegemónico assumido pela DGAE\_AE/ENA (ou seja, pelas situações de exercício de funções em Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas da rede pública nacional), que aglutinam 99,05% da totalidade de pareceres da CAB Educação (5.814 homologações na sua totalidade).

Este universo de pareceres homologados implicou da CAB Educação a emissão de pareceres altamente especializados, em atenção à missão de cada uma das 7 entidades abrangidas e às distintas funções aí exercidas pelos requerentes. Este aspeto assumiu particular acuidade no caso do exercício de funções nos Agrupamentos de Escolas/Escolas Não Agrupadas (pela sua variedade funcional).

#### Pareceres Favoráveis

Perante o volume de homologações na área governativa da Educação (5.870 processos – Quadro 4), sobressai a larga predominância de pareceres homologados em sentido favorável à regularização da situação dos requerentes, os quais perfazem 95,45% da globalidade das homologações (ou seja, 5.603 processos). Neste universo, a DGAE (pelo exercício de funções em AE/ENA) é a entidade preponderante, ao englobar 5.550 homologações em sentido favorável.

#### Pareceres Desfavoráveis

Os pareceres desfavoráveis à regularização da situação dos requerentes totalizaram 267 processos (Quadro 4), o que significam 4,55% do total de homologações.

Estas situações tiveram reflexo em 2 das 7 entidades da área governativa da Educação, nomeadamente a DGAE (que agrega 264 homologações em sentido desfavorável) e o IPDJ (que soma 3 pareceres desfavoráveis – Quadro 4).

A emissão de parecer em sentido desfavorável à regularização do vínculo reparte-se pelas situações em que a CAB Educação concluiu:

- i)* que o exercício das funções correspondeu a uma “Necessidade não permanente” da entidade, o que são os casos maioritários (ao somarem 262 homologações desfavoráveis);
- ii)* enquanto para as demais situações (num total de 5 pareceres desfavoráveis) a Comissão concluiu pela satisfação de necessidades permanentes da entidade, mas com recurso a vínculo adequado (Quadro 4).

Assim, quanto aos pareceres emitidos pela CAB Educação cujo sentido foi desfavorável à regularização do vínculo dos requerentes, estes basearam-se, em síntese, nos seguintes fundamentos mais frequentes:

- A situação jurídico-funcional dos requerentes obedeceu às regras de contratação especificamente aplicáveis ao exercício das funções, no contexto de uma relação de cariz temporário tendo em conta as necessidades de cada AE/ENA;
- O exercício das funções equivalentes a assistente operacional / assistente técnico, ao abrigo de Contrato Emprego-Inserção e Contrato Emprego-Inserção +, visavam a satisfação de necessidades temporárias dos AE/ENA;
- Exercício de funções com vínculo jurídico de contrato de prestação de serviços, prestadas de forma autónoma, sem subordinação jurídica à direção e disciplina da entidade pública, e sem sujeição do prestador ao cumprimento de um horário de trabalho, pelo que o vínculo foi considerado adequado.

#### 4.3. Vínculos das situações objeto de parecer

Na globalidade das situações objeto de parecer homologado (que perfizeram 5.870 pareceres – Quadro 5), o CTFP a termo resolutivo correspondeu ao vínculo que a ampla maioria dos requerentes (96,56% do total) detinha no momento do exercício de funções no período de referência para o PREVPAP (isto é, em qualquer momento do período entre 01 de janeiro a 04 de maio de 2017).

Os Contratos Emprego-Inserção (CEI e CEI +) registaram um total de 139 pareceres homologados (Quadro 5), pelo que representaram o segundo tipo de vínculo mais expressivo (ainda que significassem somente 2,37% da globalidade das homologações), sendo que 112 situações com vínculo CEI foram homologadas favoravelmente.

De forma igualmente pouco expressiva, regista-se que a CAB Educação emitiu pareceres homologados pelos membros do Governo para requerentes com outros vínculos, tais como (Quadro 5): contrato de prestação de serviços (51 situações, das quais 46 com parecer em sentido favorável à regularização); Bolsa de Gestão de Ciência e Tecnologia (BGCT, no caso de 7 requerentes, todos com homologação favorável); Estágio PEPAC (para 4 requerentes e todos com homologação em sentido favorável); e 1 vínculo de Comissão de Serviço (homologado em sentido favorável à regularização do vínculo).

**Quadro 5 – Vínculos dos pareceres homologados, por tipo e por entidade**

Situações analisadas Fundamentos/Vínculos	PARECERES HOMOLOGADOS				
	Favoráveis à regularização	Desfavoráveis à regularização			TOTAL DE PARECERES
		Necessidades não permanentes	Vínculos adequados	Total	
	(1)	(2)	(3)	(4)=2+3	(5)=1+4
<b>VÍNCULOS DAS SITUAÇÕES OBJETO DE PARECER (total)</b>	<b>5603</b>	<b>262</b>	<b>5</b>	<b>267</b>	<b>5870</b>
CTFP Termo Resolutivo	5433	235	0	235	5668
CEI	112	26	1	27	139
Contrato de Prestação de Serviços	46	1	4	5	51
BGCT	7	0	0	0	7
Estágios PEPAC	4	0	0	0	4
Comissão de Serviço	1	0	0	0	1
<b>%</b>					
<i>CTFP Termo Resolutivo</i>	<i>96,97%</i>	<i>89,69%</i>	<i>0,00%</i>	<i>88,01%</i>	<i>96,56%</i>
<i>CEI</i>	<i>2,00%</i>	<i>9,92%</i>	<i>20,00%</i>	<i>10,11%</i>	<i>2,37%</i>
<i>Contrato de Prestação de Serviços</i>	<i>0,82%</i>	<i>0,38%</i>	<i>80,00%</i>	<i>1,87%</i>	<i>0,87%</i>
<i>BGCT</i>	<i>0,12%</i>	<i>0,00%</i>	<i>0,00%</i>	<i>0,00%</i>	<i>0,12%</i>
<i>Estágios PEPAC</i>	<i>0,07%</i>	<i>0,00%</i>	<i>0,00%</i>	<i>0,00%</i>	<i>0,07%</i>
<i>Comissão de Serviço</i>	<i>0,02%</i>	<i>0,00%</i>	<i>0,00%</i>	<i>0,00%</i>	<i>0,02%</i>
<b>VÍNCULOS DAS SITUAÇÕES OBJETO DE PARECER (por entidade)</b>	<b>5603</b>	<b>262</b>	<b>5</b>	<b>267</b>	<b>5870</b>
<b>ANQEP</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5</b>
CTFP Termo Resolutivo	2	0	0	0	2
Estágios PEPAC	3	0	0	0	3
<b>DGAE_AE/ENA</b>	<b>5550</b>	<b>262</b>	<b>2</b>	<b>264</b>	<b>5814</b>
CTFP Termo Resolutivo	<b>5431</b>	<b>235</b>	<b>0</b>	<b>235</b>	<b>5666</b>

Situações analisadas Fundamentos/Vínculos	PARECERES HOMOLOGADOS				
	Favoráveis à regularização	Desfavoráveis à regularização			TOTAL DE PARECERES
		Necessidades não permanentes	Vínculos adequados	Total	
	(1)	(2)	(3)	(4)=2+3	(5)=1+4
<b>AO</b>	<b>4094</b>	<b>190</b>	<b>0</b>	<b>190</b>	<b>4284</b>
AO Tempo completo	2836	4	0	4	2840
AO Tempo Parcial	1258	186	0	186	1444
<b>TE</b>	<b>1337</b>	<b>45</b>	<b>0</b>	<b>45</b>	<b>1382</b>
TE Tempo completo	1042	0	0	0	1042
TE Tempo parcial	295	45	0	45	340
<b>CEI</b>	<b>112</b>	<b>26</b>	<b>1</b>	<b>27</b>	<b>139</b>
CEI AO	0	25	0	25	25
CEI AT	112	1	1	2	114
<b>Contrato de Prestação de Serviços</b>	<b>7</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>9</b>
<b>AO</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>
AO Tempo completo	1	0	0	0	1
AO Tempo Parcial	1	0	0	0	1
<b>AT</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>4</b>
AT Tempo completo	2	1	1	2	4
<b>TE</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>
TE Tempo Parcial	3	0	0	0	3
<b>DGEEC</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>7</b>
BGCT	7	0	0	0	7
<b>DGEstE</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
Estágios PEPAC	1	0	0	0	1
<b>EMEC</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
Comissão de Serviço	1	0	0	0	1
<b>IAVE</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>

Situações analisadas Fundamentos/Vínculos	PARECERES HOMOLOGADOS				TOTAL DE PARECERES
	Favoráveis à regularização	Desfavoráveis à regularização			
		Necessidades não permanentes	Vínculos adequados	Total	
	(1)	(2)	(3)	(4)=2+3	
Contrato de Prestação de Serviços	2	0	0	0	2
<b>IPDJ</b>	<b>37</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>40</b>
Contrato Prestação de Serviços	32	0	0	0	32
Contrato Prestação de Serviços/Avença	5	0	3	3	8

Fonte: Secretariado de Apoio Técnico (SAT)



Acresce a referência que o vínculo de CTFP a Termo Resolutivo é amplamente predominante nos pareceres homologados para requerentes em exercício de funções nos AE/ENA (tendo a DGAE enquanto entidade empregadora representada na CAB Educação), englobando 5.666 pareceres, dos quais 5.431 foram emitidos em sentido favorável à regularização do vínculo (Quadro 5).

## 5. Conclusão da atividade da CAB Educação

Os trabalhos deliberativos subjacentes ao exercício das competências da CAB Educação (balizadas pelo artigo 3.º da Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio, na sua redação atual) foram concluídos na 57.ª reunião, datada de 15 de setembro de 2020.

Após a comunicação à CAB Educação em 10 de agosto de 2022 da última decisão de homologação pelos membros do Governo competentes, o Secretariado de Apoio Técnico finalizou, em 01 de setembro de 2022, a notificação das entidades e dos requerentes abrangidos pelo PREVPAP.

Com o encerramento da atividade da CAB Educação foi elaborado o presente Relatório Final, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

Siglas  
(por ordem alfabética)

AE/ENA – Agrupamentos de Escolas / Escolas Não Agrupadas
ANQEP - Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.
AO – Assistente Operacional
AT – Assistente Técnico
BGCT - Bolsa de Gestão de Ciência e Tecnologia
CEI - Contrato Emprego-Inserção
CTFP - Contrato de Trabalho em Funções Públicas
DGAE - Direção-Geral da Administração Escolar
DGEEC - Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência
DGEstE - Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
EMEC - Editorial do Ministério da Educação e Ciência
Erasmus + JÁ - Agência Nacional Erasmus+ Juventude em Ação
Estágios PEPAC - Programa de Estágios na Administração Pública Central
Gabinete SEJD - Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto
IAVE - Instituto de Avaliação Educativa, I.P.
IPDJ - Instituto Português do Desporto e Juventude
TE - Técnico Especializado